



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
CONTROLE INTERNO

Parecer 573/2024/CI/DPG

Procedência: Parecer 139/2024/CONJUR/DPG (0585876).

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação na forma eletrônica, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21(0573406)

Objeto: Aquisição com entrega parcelada, de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP de 13Kg, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR.

Finalidade: Análise fase preparatória.

I - Introdução

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, assim como a Lei 853 da DPE/RR e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno dentre elas o controle prévio, e concomitante dos atos de gestão.

Veio a este Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade DISPENSA, para contratação de empresa especializada no fornecimento cargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP de 13Kg de forma parcelada, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, na capital e no interior. O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, apontado na minuta de aviso de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida.

Assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim a Nova Lei de Licitações trouxe três linhas de defesas no trâmite das contratações públicas, destinando ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas, a segunda e a terceira linha de defesa:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade; III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

[...]

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

De modo que, em face da aplicação do princípio da segregação de funções, ainda que o Controle Interno tenha o viés de conferir a legalidade dos procedimentos, cada parte da equipe que o conduz tem sua parcela de responsabilidade nos atos administrativos, conforme o art. 169/ da lei 14.133/2021.

II - Formalização do Processo

(0566628);

- Controle de Consumo de Gás de Liquefeito de Petróleo - GLP de 13 kg, exercícios de 2021, 2022 e 2023

Pesquisa de Preços para subsidiar o Estudo Técnico Preliminar

- Cotação de Preços no Mercado Local (0566629);

- Planilha de Cotação de Preços no Mercado Local (0566630);

- Relatório de Cotação: Aquisição, com entrega parcelada, de cargas de gás liquefeito de petróleo - GLP de 13Kg (0566631);

- Documento de Formalização de Demanda (0572678);

- Estudo Técnico Preliminar (0572679);

- Despacho 15896/2024/DG-CG/DG/DPG, informando que a aquisição será pela **Dispensa de Licitação na forma eletrônica**, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.1333/21 (0573406);

- Classificação Orçamentária (0574352);

- Minuta de Termo de Referência (0579982);

Pesquisa de Preços para subsidiar o Termo de Referência

- Mapa Comparativo de Preços (0581052);

- Relatório de Cotação: Carga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP 13 kg (0581053);

- Cotação de Preços (0581054);

- Planilha de Pesquisa de Preços (0581055);

- Análise da Pesquisa de Preços (0581066);

- Termo de Referência 69/2024/DMP/DA/DG/DPG (0584580);

- Justificativa de Ausência de Análise de Riscos/2024/DMP/DA/DG/DPG (0583076);

- Minuta de Contrato, retificada (0584886);

- Portaria do Agente de Contratação (0585040);

- Minuta Aviso de Dispensa ART. 75, II/2024/CPL/CPL-PR/DPG (0585139); e

- Parecer 139/2024/CONJUR/DPG, com observações (0585876).

III - Análise

Em exame dos procedimentos da formalização do processo do Objeto da "aquisição com entrega parcelada, de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP de 13Kg, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR, na capital e no interior nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento"- Termo de Referência 69/2024/DMP/DA/DG/DPG (0584580).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, fornecido em botijão de 13kg (P13), em conformidade com as exigências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP, com as seguintes especificações: Nome: P-13 / Kg: 13 / Diâmetro (mm): 360 / Altura (mm): 476 / Aplicação: Fogões domésticos / Material: Aço carbono de 2,5 a 3,0 mm de espessura / Pressão interna: 2 a 7 Kg/cm ² / com válvula padrão.	23086	Unidade	70	R\$ 140,50	R\$ 9.835,00
Valor Total da Estimado para Contratação: R\$ 9.835,00 (nove mil oitocentos e trinta e cinco reais).						

* Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualizou o valor da dispensa de licitação para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Considerando os procedimentos que ensejam a legalidade da **Dispensa de Licitação na forma eletrônica** art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.1333/21, que irão propiciar a razão da escolha do fornecedor. E sobre o quesito da legalidade para contratação do fornecedor na forma de participação na dispensa eletrônica disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Presente nos autos Controle de Consumo de Gás de Liquefeito de Petróleo - GLP de 13 kg dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, conforme os Processo 000704/2021 - Contrato Nº. 018/2021 (0296761), Processo 001353/2022 - Contrato Nº. 49/2022 (0387433) e Processo 001483/2023 - Contrato Nº 4/2023 (0499693), evidenciando o consumo nos prédios da DPE - Capital, assim como das demais sedes.

O processo encontra-se instruído com o Estudo Técnico Preliminar, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021.

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade à IN SEGES/ME nº 65/2021, demonstrada no processo com elaboração de análise (0581066), sendo estimado o valor de R\$ 9.835,00 (nove mil oitocentos e trinta e cinco reais) .

Observa-se o "7.4. Cabe ainda ressaltar que conforme inciso III do Art. 185, da Resolução CSDPE Nº 98, de 17 de janeiro de 2024, será dispensado a elaboração de Termo de Referência, por trata-se de um fornecimento contínuo".

Art. 185. A elaboração do Termo de Referência é dispensada:

I- na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II- nas adesões à Atas de Registro de Preços; e

III- nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a Atas de Registro de Preços de que trata o caput, o Estudo Técnico Preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Quanto a observação do subitem 7.4, a proposição está equivocada.

Constando no Estudo Técnico Preliminar o item:

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A equipe de Planejamento deste estudo para aquisição, com entrega parcelada, de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP de 13Kg, declara ser viável a aquisição por intermédio da formação de ata de registros de preços para aquisição, com entrega parcelada, de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP de 13Kg, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR, na capital e no interior, conforme apontamento deste Estudo Técnico Preliminar.

Destaco que o Sistema de Registro de Preços pode ser utilizado nas hipóteses de contratação direta (inexigibilidade ou dispensa de licitação), segundo o art.82, § 6º, da Lei nº 14.133/202, possibilita a utilização do SRP nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade. O Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, em seu artigo 16, § 1º, estabeleceu os seguintes critérios que devem ser observados:

I – os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III – a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do **caput** do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021. Também dispôs o regulamento mencionado nesse mesmo artigo no § 2º que o registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Ainda é necessário que os procedimentos para a formalização do processo administrativo estejam preliminarmente autorizado e instrumentalizado para o fim, e no caso do objeto em tela o Despacho 15896/2024/DG-CG/DG/DPG (0573406) não harmonizado no despacho.

"Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças,

Considerando a Portaria 627 (0563017), publicada no DEPDE/RR nº 906, do dia 18 de abril de 2024;

Considerando a Resolução CSDPE nº 98 de 17 de janeiro de 2024 (0535351);

Considerando o Estudo Técnico Preliminar Aquisição de Gás de Cozinha (13Kg) (0572679);e

Considerando o Documento de Formalização de Demanda 28 (0572678).

De acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 627/2024/DPG-CG/DPG (0563017), autorizo o prosseguimento do presente processo para *Aquisição, com entrega parcelada, de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP de 13Kg, para atender as necessidades da Defensoria Pública*

do Estado de Roraima - DPE/RR, na capital e no interior, na forma de **Dispensa de Licitação na forma eletrônica**, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21;

Encaminho o presente processo para informação da Classificação Orçamentária;

Posteriormente, encaminhe-se ao **Departamento de Administração** para as demais providências necessárias, quanto a realização de pesquisa de preços, elaboração de Termo de Referência, análise de risco ou justificativa de dispensa de análise de risco e demais documentos inerentes a instrução processual."

Ressalto que a RESOLUÇÃO CSDPE Nº 98, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, revogou o "Art. 291. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções nº 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 93, todas de 10 de abril de 2023, desta Defensoria Pública".

E como o Despacho 15896/2024/DG-CG/DG/DPG (0573406) **NÃO** fundamentou que a aquisição seria de acordo com o art.82, § 6º, da Lei nº 14.133/202, que possibilita a utilização do SRP nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, assim como o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que o regulamentou.

Logo a pretensa aquisição será na forma de **Dispensa de Licitação na forma eletrônica** art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, **sem a formação de Registro de Preços para a aquisição**.

Termo de Referência 69/2024/DMP/DA/DG/DPG

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.*

Observação: De acordo com o artigo 107 da Lei n. 14.133/2021, será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no aviso de dispensa (ou, na ausência deste, no próprio contrato) e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Estando o Termo de Referência 69 fundamentado:

1.6. Serão observados as seguintes normativas legais:

1.6.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

1.6.2 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

1.6.3. Resolução CSDPE Nº 98, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

1.6.4. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Art. 70. da Resolução CSDPE Nº 98, DE 17 de janeiro de 2024:

4.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);

4.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.1.7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.2. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

Houve um equívoco quanto a descrição da sustentabilidade, no item 4.1 deve constar além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto(Estudo Técnico Preliminar), devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis **(1)**.

Ademais é de responsabilidade da licitante que vier a ser contratada, adotar, no fornecimento dos materiais objeto do presente estudo, no que couber, as práticas de sustentabilidade da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº

01, de 19 de janeiro de 2010, bem como as normas/recomendações de sustentabilidade ambiental, conforme legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais sobre gás liquefeito, conforme a Agência Nacional do Petróleo e Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Sugiro ao setor demandante retificar o item com as características do objeto a ser licitado(1).

Item 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão da contratação deverá ser nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a responsabilidade pela fiscalização.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, **o cronograma de execução** será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.(2)

Sugiro ao setor Demandante se cabe a observação(2).

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para **reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.**(3)

Sugiro ao setor Demandante para observar se cabe o descrito para a fiscalização da aquisição do objeto(3).

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas **as ocorrências relacionadas à execução do contrato**, com a descrição do que for necessário para a regularização **das faltas ou dos defeitos observados. (observa-se, que em se tratando do objeto é necessário especificar as ocorrências o descrito está subjetivo)**(4).

Da forma que o subitem está descrito supõe-se que foi incluído devido a um item que equivocadamente deixou de ser descrito o qual subsidiará o enunciado do subitem (por exemplo, no caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido ou os botijões apresentarem defeitos ou violações de lacre ou, ainda, estiverem fora do prazo de validade, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído imediatamente. Ai sim, cabe o item, deste que incluso o disposto do exemplo **que é recomendável quando do recebimento do objeto, caso contrario não justifica**(4).

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, **o fiscal técnico** do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção **(5)**.

Pela natureza do objeto o fiscal é administrativo(5).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada **pelos fiscais técnico, administrativo e setorial** quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações**(6)**.

Pela natureza do objeto cabe apenas o fiscal administrativo, os fiscais técnicos e setoriais somente são cabíveis quando da contratação de serviços continuados com o emprego de mão de obra, e o caso em tela trata-se de material de consumo, logo a razão de ser fiscal administrativo(6).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.(7)

O art. 143. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

Observa-se que o enunciado não cabe ao objeto a ser contratado, geralmente cabe quando o objeto trata-se de obras(7).

Sendo observado nos **ANEXO IV e V, no campo da Declaração, onde menciona a "Nota Fiscal nº _____ (se houver)" (8).**

Destaco que todo e qualquer serviço é necessário a emissão de Notas Fiscais, **logo não cabe a expressão se houver**. Uma vez que implicará em pagamentos**(8).**

Ressalvo que as alteração sugerida pelo Parecer do Controle Interno, desde que a administração pública acate o sugestionado, refletirá na Minuta de Contrato.**(9)**

Analisando os autos, verifica-se que a solicitação para a realização do certame partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade da aquisição do objeto, além disso, resta demonstrado a viabilidade para a realização do certame, em respeito ao que estabelece o art. 5º da lei 14.133/2021.

Este Controle Interno ressalta quanto ao **1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.(Termo de Referência 69).**

Prazo de Vigência – arts. 106 e 107 – Serviço Contínuo: A definição de serviço contínuo consta no art. 6º, XV da lei, sendo os “serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongada”.

A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de serviço contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133/21.

De acordo com o artigo 107 da Lei n. 14.133/2021, será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no aviso de dispensa (ou, na ausência deste, no próprio contrato) e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No entanto deve ser observado a Vigência versos Valores para fins de Dispensa de pequeno valor: Atentar para o disposto no art. 75, §1º segundo o qual serão observados para os fins de aferição dos valores para a dispensa do art. 75, I e II o “somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora”. Desse modo, o referencial temporal passa a ser o gasto efetivo no período anual.

Ausente a disponibilidade orçamentária, devido ao equívoco de não encaminhar ao Departamento de Planejamento Orçamento e Finanças, para a emissão do Pedido de Empenho para atender o disposto no "art. 72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos"**(10).**

(...)

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Edital de Dispensa de Licitação

Consta na Minuta de Aviso Minuta Aviso de Dispensa art. 75, II/2024/CPL/CPL-PR/DPG

Processo Administrativo n.º 001544/2024

"A Defensoria Pública do Estado de Roraima, Inscrita no CNPJ Nº 07.161.699/0001-10, com sede na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, Bairro: Centro, nesta cidade - CEP – 69.301-088, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, **Resolução CSDPE nº 91/2023**, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, demais legislações aplicáveis e conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, visando a seleção da melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir":

A "Resolução 98/2024 em seu Art. 291. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções nº 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 93, todas de 10 de abril de 2023, desta Defensoria Pública".

Assim como o processo supracitado **não** foi autorizado para o objeto da contratação sob a SRP, logo cabe a retificação quanto a **Resolução CSDPE nº 91/2023**. **(11)**

A NLLCA, ao levantar as etapas da fase preparatória do processo licitatório em seu art. 18, menciona a elaboração do edital de licitação (inciso V), porém, não determina qual agente terá a missão da confecção de tal artefato de planejamento. Entretanto, a nova lei conceituou a figura do Agente de Contratação como o responsável pela condução da licitação (art.8º) e para sua designação a autoridade máxima deverá “observar o princípio da segregação de funções,

vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação” (art. 7º, § 1º).

Já o art. 53 da NLLCA, informa que ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação (onde encerra a instrução processual sob o aspecto jurídico). Nota-se, que o legislador trata da análise da minuta do edital e de seus anexos, com último artefato produzido na fase preparatória.

É evidente que diante das informações não é função do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação a confecção do edital, tendo em vista que o documento é produzido na fase preparatória e a atuação dos referidos personagens só tem início na fase de seleção do fornecedor com a publicação do aviso de licitação e a divulgação do inteiro teor do edital e seus anexos.

IV - Conclusão

O presente exame versa quanto aos procedimentos da fase preparatória do processo licitatório instruído no entanto requer retificações conforme as numerações de nº, **1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 e 11**.

Ressalto, que após a retificação **não** é necessário o processo retornar ao controle interno para ratificação final, salvo se houver ocorrência de fato novo.

Após atendidas às recomendações desde Controle Interno e da Consultoria Jurídica, o processo deverá seguir para as demais fases.

O papel do Controle Interno é gerar informações para a tomada de decisões, auxiliando na gestão de riscos. Logo a presente manifestação pode ser acatada ou não, cabendo ao gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por este Controle Interno.

Dessa forma, encaminho o processo para conhecimento e aprovação deste Parecer, pelo Defensor Público Geral.

Em 08 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS, Chefe de Controle Interno**, em 10/07/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0589949** e o código CRC **CFE63FD4**.